

RESOLUÇÃO Nº 056/2010 – CONSUNI

Dispõe sobre o afastamento de Professor para freqüentar Curso ou Programa de Pós-Graduação “stricto sensu”.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 2046/2010,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO AFASTAMENTO PARA CAPACITAÇÃO

Art. 1º - O estudo em Cursos ou Programas de Pós-Graduação “stricto sensu” – Mestrado e Doutorado é considerado atividade acadêmica própria dos titulares de cargo da Categoria Professor de Ensino Superior, do Grupo Magistério Superior da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, em efetivo exercício do respectivo cargo, conforme dispõe a Lei Complementar nº 39, de 09 de setembro de 1991, em seus artigos 1º e 15.

Art. 2º - O afastamento - integral ou parcial - de Professor para freqüentar Curso ou Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” é regido por esta Resolução e pelas demais normas pertinentes.

§ 1º - Afastamento integral é aquele em que o Professor utiliza a totalidade da carga horária definida por seu regime de trabalho para exercício das atividades de capacitação.

§ 2º - Afastamento parcial é aquele em que o Professor utiliza 50% (cinquenta por cento) da carga horária definida por seu regime de trabalho para exercício das atividades de capacitação.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO

Art. 3º - O afastamento de Professor para freqüentar Curso ou Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” deverá estar vinculado ao Plano Institucional de Qualificação Docente – PIQD – e atender a política de capacitação docente da UDESC, no que se refere ao incentivo às áreas prioritárias para titulação acadêmica, a saber:

- I. ensino de graduação ou pós-graduação “stricto sensu”, em área na qual o professor é credenciado;
- II. ensino de graduação ou pós-graduação em curso ou programa em fase de implantação;
- III. pesquisa básica, aplicada ou de desenvolvimento experimental; vinculadas com as respectivas áreas prioritárias em pesquisa e estas com as linhas de pesquisa, aprovadas pela Comissão de Pesquisa do Centro e inseridas nos respectivos Grupos de Pesquisa dos Centros, homologados pelo Conselho de Centro e avaliados pelos Comitês de Pesquisa e Pós-Graduação da UDESC;
- IV. áreas potenciais para a criação de cursos de pós-graduação “stricto sensu”.

§ 1º - Nas previsões de afastamento para capacitação serão priorizadas as solicitações em nível de Doutorado com o fim de reforçar a política estratégica de consolidação dos cursos e programas de pós-graduação.

§ 2º - Poderá ser aprovada, em caráter excepcional, previsão de afastamento para capacitação de docentes relacionada com projetos vinculados a cursos de graduação, desde que apresentada justificativa fundamentada pelo respectivo departamento.

Art. 4º - A solicitação de afastamento de Professor para freqüentar Curso ou Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” poderá ser encaminhada quando o requerente:

- I. tenha concluído o estágio probatório, com aprovação do relatório final da Comissão responsável;
- II. tenha cumprido, após afastamento para capacitação usufruído enquanto professor da UDESC, o seguinte interstício mínimo:
 - a) dois anos, se o afastamento anterior foi para Mestrado ou Doutorado;
- III. tenha cumprido período mínimo de dois anos de atividades docentes na UDESC, após:
 - a) ampliação de regime de trabalho;
 - b) término de licença sem vencimento;
 - c) término do período de afastamento à disposição de outros órgãos;
- IV. para adquirir direito à aposentadoria, precise e possa cumprir, a contar do início do curso, o tempo de serviço mínimo de:
 - a) 8 (oito) anos, no caso de afastamento para mestrado;
 - b) 10 (dez) anos, no caso de afastamento para doutorado;
- V. tenha regime de trabalho de 40 horas semanais na UDESC, no mínimo 3 anos antes da solicitação da saída.

Parágrafo único – O não cumprimento de quaisquer dos itens acima implicará no indeferimento do pedido.

CAPÍTULO III DA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO

Art. 5º - O pedido de afastamento para freqüentar Curso ou Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” deverá dar entrada na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação contendo, obrigatoriamente, todos os documentos a seguir arrolados:

- I. comprovante de matrícula no Curso ou Programa e/ou carta de aceite do Professor Orientador, em cursos recomendados pela CAPES, no Brasil, e, no exterior, pelos órgãos de fomento;
- II. termo de compromisso em modelo padrão a ser celebrado com a Universidade, conforme Anexo I desta Resolução;
- III. Planilha de Ocupação Docente do Departamento, correspondente ao semestre de liberação do Professor;
- IV. documento, assinado pelo Diretor de Ensino, onde conste:
 - a) nominata de professores efetivos do Departamento e do Centro com as respectivas cargas horárias;
 - b) nominata de professores afastados para capacitação do Departamento e do Centro, com respectivas Portarias e prazos de afastamento, bem como previsão de retorno e forma de substituição, se por professor efetivo ou substituto;
 - c) justificativa da pertinência de capacitação na área escolhida pelo professor e aprovada nas instâncias do Centro, observadas as linhas de pesquisa ou extensão

- de acordo com a resolução que rege a elaboração do Plano Institucional de Qualificação Docente - PIQD;
- d) exposição detalhada a respeito da situação de projetos de pesquisa, ensino ou ações de extensão, bem como orientações em andamento, que contam com a atuação do professor que solicita afastamento com previsão de manutenção ou interrupção das atividades;
 - V. declaração de que, após a conclusão do Curso ou Programa, permanecerá na UDESC pelo prazo de 2 (duas) vezes o tempo de afastamento concedido, com regime de 40 horas, conforme Anexo II desta Resolução;
 - VI. comprovante de suas condições de tempo de serviço e contribuição para efeitos de aposentadoria, expedido pela Coordenadoria de Apoio de Pessoal – COAP da UDESC;
 - VII. cópia do Plano Institucional de Qualificação Docente;
 - VIII. indicação de instituição e curso em que pretende realizar o programa de capacitação, bem como da linha de pesquisa em que irá atuar, apresentando estar em consonância com o disposto no artigo 3º desta Resolução;
 - IX. aprovação do Departamento com proposta de substituição;
 - X. declaração dos professores efetivos que irão assumir as disciplinas e/ou as atividades de pesquisa, de extensão e de orientação de aluno do professor que se afasta, conforme Anexo III desta Resolução;
 - XI. aprovação pelo Conselho de Centro.

§ 1º - O pedido de afastamento será analisado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e estando em conformidade com a legislação, encaminhado ao Reitor, para aprovação, expedição e publicação da portaria de afastamento.

§ 2º - Na ocorrência da impossibilidade de apresentação de comprovante de matrícula no Curso ou Programa e/ou carta de aceite do Professor Orientador, o pedido será feito em caráter provisório, ressaltando-se que, para a publicação da portaria de afastamento, deverá constar do processo o comprovante de matrícula e/ou carta de aceite do Professor Orientador.

§ 3º - Na ocorrência da impossibilidade de apresentação descrita acima, a juntada desses documentos ao processo deverá se dar no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes do início do semestre letivo.

§ 4º - A não apresentação dos documentos descritos neste artigo implicará no indeferimento do pedido.

§ 5º - Nos casos em que o professor solicitante prestar seleção para mais de uma Instituição e/ou Programa, deverão constar no processo todos os documentos exigidos no artigo 5º, desta Resolução, para cada Instituição e/ou Programa.

Art. 6º - O pedido de afastamento de Professor para freqüentar Curso ou Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” para o semestre letivo subsequente deverá dar entrada na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação até 30 (trinta) dias antes do término do semestre letivo anterior ao semestre em que ocorrerá o afastamento, devidamente aprovado pelo Departamento e Conselho de Centro.

CAPÍTULO IV DA SUBSTITUIÇÃO DO PROFESSOR AFASTADO PARA CAPACITAÇÃO

Art. 7º – O Departamento deverá assumir a responsabilidade pela substituição do Professor que se afasta em seus encargos de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º - A forma de substituição do Professor será estabelecida no Plano Institucional de Qualificação Docente – PIQD – que previu seu afastamento.

§ 2º - Nos casos em que, comprovadamente, não houver, no Centro, outro Professor efetivo em condições de assumir os encargos deixados pelo Professor que se afasta, poderá ser permitida a contratação de professor substituto em um número que não ultrapasse o limite máximo de 10% (dez por cento) do número de efetivos do Centro, com os devidos arredondamentos.

§ 3º - Substituições de professores em afastamento por professores substitutos em índice superior ao estabelecido no parágrafo anterior poderão ser autorizadas pelo Conselho Universitário, quando da análise e aprovação do Plano Institucional de Qualificação Docente – PIQD - respectivo, desde que mediante exposição de motivos apresentada pelo Centro interessado, com as devidas justificativas e comprovações, a receber instrução técnica prévia da PROAD quanto ao impacto financeiro.

§ 4º - Caso o Departamento ao qual está vinculado o Professor assuma a responsabilidade de ministrar as aulas durante o período de afastamento, deve-se respeitar a proporção de até 40% (quarenta por cento) do número de efetivos do Departamento para afastamento, com os devidos arredondamentos.

§ 5º - Excetuam-se do limite de 10% previsto no § 2º, deste artigo, os afastamentos de professores, em caráter parcial, para participação em doutorados institucionais aprovados pela CAPES e contemplados no Plano Sul de Pós-Graduação, que seguirão normativas próprias.

CAPÍTULO V DO PERÍODO DE AFASTAMENTO E DE SUA PRORROGAÇÃO

Art. 8º - O prazo para afastamento visando freqüência a Curso ou Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” será, no máximo, independente da época de solicitação, contados do início do curso, conforme o caso:

- I. Mestrado - 24 (vinte e quatro) meses;
- II. Doutorado - 36 (trinta e seis) meses;

§ 1º - Os prazos de afastamento para cursar Mestrado ou Doutorado poderão ser acrescidos em até 6 (seis) ou 12 (doze) meses, respectivamente, contados do início do curso, mediante aprovação do respectivo pedido pelas instâncias deliberativas do Centro e será analisado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e, após parecer conclusivo, encaminhado ao Reitor. A prorrogação não deve infringir o artigo 4º em relação ao tempo de serviço a ser cumprido.

§ 2º - Nos casos em que o Professor, no exame de qualificação do Mestrado, for indicado para o Doutorado direto, deverá entrar com nova solicitação de afastamento por mais 36 (trinta e seis meses) a partir da nova solicitação, totalizando o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contados do início do curso de mestrado.

§ 3º - O pedido de prorrogação do prazo de afastamento deverá dar entrada na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo de afastamento concedido, contendo os seguintes documentos:

- a) justificativa da necessidade de prorrogação, com respectivo cronograma de atividades a serem realizadas durante o período de prorrogação;
- b) Histórico escolar;
- c) parecer do Professor Orientador do Curso ou Programa freqüentado, endossado pelo respectivo Coordenador;

- d) termo de compromisso referente ao período de prorrogação, conforme Anexo I desta Resolução;
- e) aprovação do Departamento, com parecer técnico embasado no conteúdo dos relatórios semestrais apresentados durante o período de afastamento, nos termos do artigo 9º, inciso III, da presente Resolução;
- f) forma de substituição do Professor durante o período de prorrogação;
- g) aprovação pelo Conselho de Centro.

§ 4º - A solicitação que não atender o prazo e as condições estipuladas no § 3º, desta Resolução, será indeferida liminarmente.

§ 5º - A concessão de prorrogação de prazo de afastamento está condicionada ao cumprimento, com zelo e pontualidade, do disposto no inciso III do artigo 9º desta Resolução.

§ 6º - Quando o Curso ou Programa for regularmente iniciado pelo professor antes da solicitação, desde que não incorra em qualquer prejuízo ao cumprimento das atividades previstas em seu Plano Individual de Trabalho, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Conselho de Centro, os prazos de afastamento definidos no caput e incisos I e II, poderão ser contados a partir do início do afastamento.

CAPÍTULO VI DOS COMPROMISSOS DURANTE E APÓS O AFASTAMENTO

Art. 9º - O Professor autorizado a freqüentar Curso ou Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” ficará sujeito as seguintes condições:

- I. após a conclusão do Curso ou Programa, continuar no Quadro de Pessoal Permanente da UDESC por período de tempo não inferior a 2 (duas) vezes, do tempo de afastamento concedido, com regime de 40 horas semanais;
- II. não utilizar a carga horária de afastamento para exercício de outra atividade remunerada, sob pena de ter suspensa a autorização para seu afastamento;
- III. enviar, semestralmente, ao Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação do Centro de lotação, para submeter à apreciação do Departamento respectivo e posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, atestado de freqüência ou de matrícula e relatório semestral de desempenho assinados pelo Coordenador do Curso ou Programa e pelo Professor Orientador;
- IV. em um prazo máximo de 6 (seis) meses após seu retorno ao Centro de lotação, apresentar o trabalho desenvolvido, e seus resultados, à comunidade acadêmica do Centro;
- V. apresentar à Direção do Centro, no seu retorno, cópia de ata de defesa de trabalho ou documento equivalente que será encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VI. apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a conclusão do Curso ou Programa, ao Diretor Geral do Centro em que tem exercício, para encaminhamento à Biblioteca Universitária da UDESC, 2 (duas) cópias do trabalho de conclusão do Curso ou Programa, quando houver, sendo 1 (uma) encadernada e 1 (uma) em uma mídia digital, com correspondente comprovante de aprovação;
- VII. após a conclusão do Curso ou Programa, apresentar o diploma devidamente registrado, quando emitido por instituição nacional, ou reconhecido, quando emitido por instituição estrangeira, no prazo máximo de 1 (um) e 2 (dois) anos, respectivamente.

§ 1º - O professor que, antes de cumprir o prazo referido no inciso I, deste artigo, vier a se afastar novamente, terá a contagem desse prazo suspensa até a sua volta, somando-se a esse o novo prazo de afastamento.

§ 2º - O professor afastado que não tenha desempenho suficiente comprovado na avaliação semestral entregue ao Departamento, terá cancelado seu afastamento, devendo cumprir o ressarcimento previsto no artigo 10, proporcionalmente ao tempo em que esteve afastado.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 10 - O Professor deverá ressarcir à UDESC todas as despesas e valores percebidos, a título de vencimentos e demais vantagens, durante o período de seu afastamento, bem como eventuais gastos efetuados pela UDESC relativos ao Curso ou Programa, acrescidos, na forma da lei, de juros e atualização monetária, quando:

- a) desistir do Curso ou Programa; e/ou
- b) não concluir o Curso ou Programa até o prazo final de seu afastamento, quando imediatamente iniciar-se-á o devido ressarcimento; e/ou
- c) ocorrer a vacância do cargo por aposentadoria, exoneração, transferência, cessão ou demissão, durante a realização do Curso ou Programa; e/ou
- d) não cumprir o disposto nos incisos I e/ou II e/ou VII, este relativamente aos prazos, do artigo 9º, desta Resolução; e/ou
- e) não cumprir o compromisso assumido da declaração constante do Anexo II desta Resolução.

§ 1º - Ocorrido um dos casos previstos nas alíneas deste artigo, o ressarcimento será determinado, após o envio de correspondência ao Professor, pela Coordenadoria de Recursos Humanos, comunicando do início do ressarcimento, cabendo ao mesmo procurar a Coordenadoria de Recursos Humanos para orientações sobre os procedimentos que devem ser realizados.

§ 2º - Caso o professor conclua o Curso ou Programa após o prazo final do afastamento, quando já se iniciou o ressarcimento, o mesmo será imediatamente suspenso, não tendo efeito retroativo para fins de devolução do valor já recolhido a título de ressarcimento.

§ 3º - O Professor que, tendo retornado as suas atividades, desligar-se ou for desligado da UDESC, durante o período referido no inciso I do artigo 9º, desta Resolução, deverá ressarcir-la pelo tempo de serviço não prestado em razão do seu afastamento.

§ 4º - Deixando o Professor de retornar à UDESC, tendo ou não concluído o afastamento para capacitação, sua responsabilidade deverá ser imediatamente apurada em Processo Administrativo Disciplinar.

§ 5º - O professor que incorrer em qualquer uma das situações previstas nas alíneas a, b, c, d, e ou no parágrafo 3º, deste artigo por motivo decorrente de: acidente, doença grave, incapacidade física, temporária ou permanente, ou ainda, por outro motivo involuntário previsto na legislação aplicável, poderá ser dispensado das penalidades previstas no Capítulo VII desta Resolução, mediante justificativa fundamentada e devidamente comprovada que deverá ser deliberada pelo CONSEPE.

§ 6º - Excepcionalmente, o Professor que tiver expectativa de não concluir o Curso ou Programa até o prazo final de seu afastamento poderá, dentro desse prazo, solicitar à Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação e aprovado no CONSEPE a não aplicação do ressarcimento por até seis meses, mediante prévia justificativa fundamentada e apresentação prévia de cronograma de

conclusão do Curso ou Programa, devidamente aprovado pelo Colegiado do respectivo Curso ou Programa.

Art. 11 - O Professor que desistir ou não concluir o Curso ou Programa poderá requerer novo afastamento somente após dois anos do término do ressarcimento previsto no artigo 10 desta Resolução.

Art. 12 - A inobservância de qualquer compromisso durante o afastamento implicará em suspensão imediata do pagamento de bolsa, quando beneficiário, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis ao caso.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - O afastamento ou a prorrogação do afastamento do Professor só poderá ser efetivado após a publicação do ato de autorização do Reitor no Diário Oficial do Estado.

Art. 14 - É vedado o acolhimento à solicitação de interrupção dos afastamentos por parte do professor, salvo exceções previstas em lei e submetidas ao CONSEPE.

Art. 15 - É vedado o acolhimento à solicitação de prorrogação do período máximo do Curso, esgotada a possibilidade de prorrogação prevista no § 1º do art. 8º, desta Resolução, salvo exceções previstas em lei e submetidas ao CONSEPE.

Art. 16 - Na hipótese do usufruto de licença prêmio após retorno de capacitação, esse período será descontado na contagem do tempo referido no inciso I do artigo 9º desta Resolução.

Parágrafo único: Não será concedida licença sem vencimentos ao retorno de capacitação até que se tenha cumprido o tempo a que se refere o inciso I do artigo 9º, desta Resolução.

Art. 17 - Os casos omissos nesta Resolução serão deliberados pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

Art. 18 - Esta Resolução e seus Anexos entram em vigor nesta data.

Art. 19 - Fica revogada a Resolução nº 276/2006 - CONSUNI

Florianópolis, 16 de dezembro de 2010.

Prof. Sebastião Iberes Lopes Melo
Presidente

ANEXO I
(Resolução nº 056/2010 - CONSUNI)

TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso que entre si celebram, de um lado, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC, doravante designada Primeira Contratante, aqui representada pelo Magnífico(a) Reitor(a), Professor(a) e, de outro lado, como Segundo Contratante,, Professor de Nível Superior, na forma que abaixo se declara:

Cláusula Primeira
DO OBJETO

Por este instrumento contratual, a Primeira Contratante concede, após a publicação do ato de autorização no Diário Oficial, ao Segundo Contratante, afastamento de suas atividades normais de Professor do Centro, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, para desenvolver Curso ou Programa de Pós-Graduação, em nível de na(o), tendo como área de concentração, durante o período de/..... a/..... (mês/ano).

Cláusula Segunda
DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONTRATANTE

Obriga-se, o Segundo Contratante, a:

- a) enviar, semestralmente, ao Diretor de Pesquisa e Pós Graduação do Centro de lotação, para submeter à apreciação do Departamento respectivo e posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós- Graduação, atestado de frequência ou de matrícula e relatório semestral de desempenho assinados pelo Coordenador do Curso ou Programa e pelo Professor Orientador;
- b) permanecer a serviço da Primeira Contratante, após seu retorno ao Centro de lotação, por período de tempo consecutivo e imediato não inferior 2 (duas) vezes o tempo de afastamento concedido, com regime de trabalho de 40 horas.
- c) não utilizar a carga horária de afastamento para exercício de outra atividade remunerada, sob pena de ter suspensa a autorização para seu afastamento;
- d) concluir o Curso ou Programa de Pós-Graduação no prazo máximo determinado no termo de compromisso, ressalvada a possibilidade de prorrogação do prazo, nos termos do § 1º, art. 8º desta Resolução, sob pena de ressarcir a UDESC os valores que forem desembolsados, acrescidos das cominações legais;
- e) apresentar imediatamente após cessado seu período de afastamento, cópia de ata de defesa de trabalho ou documento equivalente;
- f) apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a conclusão do Curso ou Programa, ao Diretor Geral do Centro em que tem exercício, para encaminhamento à Biblioteca Universitária da UDESC, 2 (duas) cópias do trabalho de conclusão do Curso ou Programa, quando houver, sendo 1 (uma) encadernada e 1 (uma) em mídia digital, com correspondente comprovante de aprovação;
- g) no prazo máximo de 6 (seis) meses após seu retorno ao Centro de lotação, apresentar o trabalho desenvolvido, e seus resultados, à comunidade acadêmica do Centro.

O não cumprimento, pelo Segundo Contratante, do disposto nos itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, desta Cláusula, o obrigará a ressarcir, à Primeira Contratante, os valores percebidos, a título de vencimentos e demais vantagens, inclusive bolsa de estudos, se for beneficiário, durante o período de seu afastamento, acrescidos, na forma da lei, de juros e atualização monetária.

A inobservância de qualquer compromisso assumido pelo Segundo Contratante, durante seu afastamento, implicará em suspensão imediata do pagamento da bolsa, quando beneficiário.

Cláusula Terceira DA RESCISÃO

Fica facultado às partes, o direito de rescindir o presente instrumento, a que se encontra submetido o Segundo Contratante, bastando, para tanto, pré-avisar no prazo de 60 (sessenta) dias, antes da conclusão do Curso.

Ocorrendo a rescisão por iniciativa da Primeira Contratante, ficará, o Segundo Contratante, eximido de quaisquer ônus ou penalidades, retomando às suas atividades no respectivo Centro, sem qualquer solução de continuidade em seu vínculo de trabalho.

Ocorrendo a rescisão por iniciativa do Segundo Contratante, ficará este obrigado ao ressarcimento na forma prevista na Cláusula anterior.

Cláusula Quarta DO FÔRO

Fica eleito o foro de Florianópolis para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplências do presente Contrato.

E, por assim estarem contratadas, as partes firmam o presente Termo de Compromisso, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Florianópolis, de de 200.....

Primeira Contratante

Segundo Contratante

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:

ANEXO II
(Resolução nº 056/2010 - CONSUNI)

DECLARAÇÃO

Eu,.....(nome do Professor)....., integrante do Grupo Magistério Superior da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, sob matrícula n.º....., lotado no Departamento de, portador da cédula de Identidade n.º.....e Cadastro de Pessoas Físicas n.º....., declaro, para devidos fins, que permanecerei na Instituição por período de tempo não inferior a 2 (duas) vezes o tempo de afastamento concedido, e nela permanecerei com regime de trabalho de 40 horas.

Local e data

Assinatura do Professor

ANEXO III
(Resolução nº 056/2010 - CONSUNI)

DECLARAÇÃO

Eu,....., integrante do Grupo Magistério Superior da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, sob matrícula n.º....., lotado no Departamento de, portador da cédula de Identidade n.º.....e Cadastro de Pessoas Físicas n.º....., declaro, para fins de afastamento para capacitação docente de professor efetivo de meu Departamento, que assumirei as disciplinas

ministradas pelo professor _____ durante seu período de afastamento para cursar pós-graduação e/ou as seguintes atividades de pesquisa e extensão_____ -

Local e data

Assinatura do Professor e nome legível

Testemunha _____

Nome legível e assinatura

Testemunha _____

Nome legível e assinatura